



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2017/32 (CONTJOR-TV)

Participação de Sérgio Nuno Magalhães contra o serviço de programas televisivo *Económico TV*, propriedade da Económico TV – News Media, S.A., por falta de imparcialidade

**Lisboa
8 de fevereiro de 2017**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2017/32 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participação de Sérgio Nuno Magalhães contra o serviço de programas televisivo *Económico TV*, propriedade da Económico TV – News Media, S.A., por falta de imparcialidade

I. Exposição

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), em 4 de novembro de 2015, uma participação apresentada por Sérgio Nuno Magalhães, contra o *Económico TV*, propriedade da Económico TV – News Media, S.A., nos termos da qual aquele serviço de programas televisivos «falt[ou] à regra da imparcialidade que deve existir no que respeita à informação particularmente no plano político».
2. Ao assistir ao programa “Comissão Executiva”, em 17 de outubro de 2015, o Participante constatou que os «comentadores e infelizmente a própria jornalista, moderadora do debate, manifestaram-se de forma efusiva (...) à afirmação de um Sr. comentador referindo os partidos de esquerda e particularmente o PCP como sendo “travestis”».
3. Ademais, considera que «este aspeto foi igualmente intensificado e generalizado para o PS quando se referiu o apoio do Partido Socialista a questões de ordem de consciência como a liberdade sexual».
4. O Participante afirma ter-se sentido chocado ao ver a própria jornalista a «partilhar o riso dos comentadores presentes».
5. Defende o Participante que «se por um lado não se deve proibir ou impedir que os grupos de comunicação social contratem quem quiserem para comentar (...) por outro, pode-se talvez impedir que aqueles que fazem o transporte e divulgação das notícias, sejam obrigados a ser imparciais». Pois, «sendo muito mais do que um dever deontológico», o ditame da imparcialidade «deve ser impreterivelmente seguido pela comunidade jornalística».

II. Diligências liminares

6. Na exposição inicial, o participante não concretizou qual o programa em causa, a data e a hora de exibição, tendo sido notificado pela ERC para suprir essa lacuna, o que veio a acontecer em 16 de novembro de 2015. A edição foi exibida originalmente na terça-feira, dia 13 de outubro, tal como consta da página eletrónica facultada pelo *Económico TV*, contando com reexibições posteriores.

III. Posição do denunciado

7. Notificados o diretor do serviço de programas *Económico TV* e o presidente do Conselho de Administração da *Económico TV - News Media, S.A.*, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 56.º dos Estatutos da ERC (EstERC), aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, os mesmos não se pronunciaram sobre a presente participação, remetendo apenas hiperligação para acesso ao programa denunciado.

IV. Descrição

8. “Comissão Executiva” é um programa de análise e comentário da realidade política, económica e social nacional e internacional, com exibição no *Económico TV*, com um painel regular composto por Isabel Meirelles, especialista em assuntos europeus, António Neto da Silva, empresário, Miguel Varela, professor universitário do Instituto Superior de Gestão (ISG), e Fernando Antas da Cunha, advogado. A apresentação está a cargo da jornalista Sandra Xavier¹.
9. Na edição em causa, os convidados debateram os cenários pós eleições legislativas, que se haviam realizado a 4 de outubro. A formação de um novo governo constituído por partidos políticos que não venceram as eleições, ou por um deles, o Partido Socialista (PS), com o apoio da maioria de esquerda alcançada na Assembleia da República, eram possibilidade que estavam em cima da mesa e que, à data, geraram um aceso debate público, com vozes discordantes e apologéticas de uma solução deste tipo.

¹ Na página eletrónica do serviço de programas, o programa surgia descrito do seguinte modo: «Comentadores da Ordem dos Economistas, do Instituto Superior de Economia e Gestão e figuras de proa da economia portuguesa reúnem na Comissão Executiva para analisar os temas em destaque na actualidade nacional.» [http://tv.economico.sapo.pt/tvshows/comissao-executiva_7.html, acedido a 18 de novembro de 2015].

- 10.** É neste cenário que os comentadores são chamados a refletir sobre o assunto, numa edição que tem precisamente como tema: «Cenários pós-eleitorais: PSD/CDS já enviaram propostas ao PS».
- 11.** As declarações que suscitaram a participação de Sérgio Nuno Magalhães foram proferidas na segunda parte do programa. Em resposta à pergunta da jornalista: «Até onde lhe parece que António Costa irá neste processo?», António Neto da Silva diz não acreditar na formação de um governo que reúna o PS, o Bloco de Esquerda (BE) e o Partido Comunista Português (PCP) e justifica-o afirmando que, a acontecer, «há dois partidos que se vão transformar em travestis. Em travestis [risos]. Porque se o Bloco de Esquerda e o Partido Comunista fazem uma coligação com o PS, aceitando obviamente as linhas de direção do PS, que não têm nada a ver com aquilo que é a matriz destes dois partidos, eles deixam de ter o género que tinham e passam a ter outro género [ouvem-se os risos de Isabel Meirelles, convidada sentada imediatamente a seguir ao empresário]. Passam a ser travestis [plano geral da mesa, em que se veem os intervenientes a esboçar sorrisos]. E os travestis, neste caso, seriam travestis mal resolvidos. O que significa que a instabilidade ia ser enorme. E passado pouco tempo [ouve-se de novo a especialista em assuntos europeus], a coligação supostamente com a maioria parlamentar pura e simplesmente desmantelava-se [ouvem-se os restantes convidados a conversar entre si. São palavras impercetíveis para o espectador, mas reconhecessem as vozes de Isabel Meirelles e de Fernando Antas da Cunha, que ladeiam a jornalista].
- 12.** A intervenção seguinte cabe a Miguel Varela, que à mesma pergunta responde: «Mas só para complementar aquilo tudo que o António [Neto da Silva] disse, quer dizer, a questão dos travestis também não é estranha aos ideais do BE [risos de Isabel Meirelles em fundo]. Portanto, é uma coisa que para eles está sempre bem, e também [para] alguns socialistas não será assim tão estranho.»
- 13.** O programa prossegue com a apreciação da questão pelos restantes intervenientes.

V. Normas aplicáveis

- 14.** A ERC é competente para a apreciação da queixa nos termos das alíneas a) e d) do artigo 7.º, da alínea e) do artigo 8.º e das alíneas a) e q) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC (EstERC).
- 15.** São relevantes para a apreciação do presente caso as normas constantes dos artigos 37.º e 38.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), do artigo 26.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP), aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, com a

última redação dada pela Lei n.º 40/2014, de 9 de julho, e a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto dos Jornalistas, aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, tal como alterada pela Lei n.º 64/2006, de 6 de novembro.

VI. Análise e fundamentação

- 16.** A participação de Sérgio Nuno Magalhães contra o serviço de programas *Económico TV*, por alegada falta de imparcialidade da jornalista e dos seus convidados no programa “Comissão Executiva”, deve ser enquadrada e apreciada à luz das liberdades de expressão e de informação segundo duas ordens distintas de critérios: uma, aplicável à jornalista; outra, aplicável aos convidados.
- 17.** No que se refere à jornalista, a sua atuação deve ser concatenada com o leque de deveres deontológicos previstos no Estatuto do Jornalista, relevando para o presente caso os deveres de rigor e isenção, consagrados no artigo 14.º, n.º 1, al. a) do referido diploma.
- 18.** No que respeita à intervenção dos convidados, os comentários desenvolvem-se no quadro da liberdade de expressão, prevista e protegida pelo artigo 37.º da CRP, e esta «é (...) em princípio, insindicação, cedendo apenas em casos contados, designadamente quando o seu exercício redunde em abuso e/ou se mostra ilegítimo, por contender com o núcleo fundamental, essencial, irreduzível, de outros direitos fundamentais» (*vide* Deliberação 30/CONT-I/2011, de 27 de outubro).
- 19.** Ademais, os serviços de programas televisivos têm liberdade de programação (artigo 26.º da LTSAP), a qual compreende a liberdade de selecionar a grelha de programas e definir quem, e por que razões, convidar para programas de comentário político ou económico.
- 20.** Ora, o programa é apresentado por uma jornalista e conta com um painel regular de quatro comentadores das áreas da economia, da gestão e do direito, que debatem temas nacionais e internacionais em destaque durante a semana.
- 21.** A jornalista exerce o seu papel de pivô, lançando as perguntas e moderando o debate entre os vários intervenientes. O facto de ter uma reação mais espontânea e de sorrir num momento de maior descontração do programa, em que todos os seus convidados estão a rir e a comentar entre si a intervenção mais espirituosa de um deles, não pode ser interpretado como uma quebra dos deveres jornalísticos de rigor e isenção.

- 22.** Com efeito, os requisitos de atuação dos jornalistas não são irreconciliáveis com demonstrações de empatia ou de acolhimento do que está a ser dito pelos interpelados, sem que isso signifique que o profissional em causa compactua com o que está a ser defendido. No caso em apreço, verifica-se que a jornalista cumpriu a sua função, fazendo o contraditório jornalístico ao longo do debate, questionando e procurando aprofundar várias das situações e posições defendidas.
- 23.** Por seu turno, ao painel de comentadores é pedido que reflita sobre as diferentes matérias, partilhando semanalmente essa opinião com os telespectadores. Todas as posições e valorações aí manifestadas, umas coincidentes outras dissonantes entre si, devem ser enquadradas na perspetiva da liberdade de expressão e de opinião, não se reconhecendo qualquer excesso suscetível de abalar os princípios que norteiam a atividade televisiva ou que ultrapassem a fronteira do admissível nesse contexto democrático de liberdade de expressão e de opinião.
- 24.** A metáfora utilizada por António Neto da Silva teve como objetivo ilustrar a posição crítica que defendia relativamente a soluções de governo que excluíssem o partido vencedor das eleições, uma situação inédita em Portugal e reprovada por outras figuras públicas dos mais variados quadrantes. E o sentido que pretendeu imprimir às suas palavras é esclarecido de imediato pelo próprio, sem dar azo a outras interpretações, quando alega que o BE e o PCP se travestiram se se coligassem com o PS, uma vez que, na sua opinião, tal opção desvirtuaria a matriz ideológica de cada um dos partidos políticos.
- 25.** Em suma, entende-se que o comportamento da jornalista, ao demonstrar empatia com os seus convidados num momento de maior descontração do programa, não foi contrário aos deveres profissionais a que está adstrita pelo Estatuto do Jornalista, e que as opiniões articuladas pelos convidados, não lesando de todo o núcleo essencial de qualquer direito fundamental, se inscreveram no pleno exercício da liberdade de expressão.

VII. Deliberação

Tendo analisado a participação de Sérgio Nuno Magalhães contra o serviço de programas *Económico TV*, propriedade da Económico TV – News Media, S.A., com fundamento em falta de imparcialidade no programa “Comissão Executiva”, exibido a 17 de outubro de 2015;

Considerando que, apesar de a jornalista responsável pela condução do programa sorrir espontaneamente com as declarações de um dos comentadores e as reações de divertimento

dos restantes intervenientes do debate, não é possível fazer a leitura de que há concordância expressa ou comprometimento da parte da jornalista para com a posição defendida pelo convidado em causa;

Salientando que as posições manifestadas pelos intervenientes do painel residente de comentadores do programa “Comissão Executiva” se enquadram no âmbito da liberdade de expressão e de opinião,

O Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes das alíneas d) e f) do artigo 7.º, da alínea d) do artigo 8.º e da alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, **delibera proceder ao arquivamento da participação.**

Lisboa, 8 de fevereiro de 2017

O Conselho Regulador da ERC,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira